



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:



EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS ;

FINANÇAS E ORÇAMENTO e

JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – RELATÓRIO

Chega a estas Comissões, **após aprovado em plenário o regime de Urgência Especial**, o Projeto de Lei nº 66/2025, que tem por finalidade autorizar o Município de Pindoretama a realizar o pagamento do **Abono Temporário do FUNDEB** aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Juventude, utilizando **exclusivamente as sobras do FUNDEB**, para cumprimento do limite mínimo **constitucional de 70%** de aplicação na remuneração dos profissionais da educação, conforme **art. 212-A, XI da Constituição Federal**.

A matéria:

- define que terão direito ao abono os profissionais da educação em efetivo exercício (docentes, suporte pedagógico, administrativos e operacionais – art. 2º);
- estabelece forma de cálculo proporcional, considerando carga horária, meses trabalhados e vencimento base (art. 3º);
- determina que o abono não possui natureza salarial, **não se incorpora**, nem gera encargos sociais (art. 4º);
- exclui inativos e pensionistas (art. 5º);
- fixa fonte de custeio com dotações próprias do FUNDEB no exercício de 2025 (art. 6º).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Considerando o encerramento do exercício financeiro e a necessidade de cumprimento constitucional, o Chefe do Executivo justificou urgência na tramitação.

2 – ANÁLISE

2.1 – Mérito (Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos)

O Abono FUNDEB é instrumento previsto para garantir a valorização dos profissionais da educação e o cumprimento do piso constitucional do Fundo.

A proposta:

- garante correta aplicação do mínimo de 70% em educação;
- valoriza docentes, suporte pedagógico e equipes de apoio escolar;
- evita devolução de recursos ao FNDE por falta de execução no exercício;
- respeita critérios de elegibilidade e define beneficiários de forma objetiva;
- mantém continuidade do serviço público, pois não cria vínculo nem despesa futura.

Constata-se aderência ao interesse público e ao fortalecimento da política municipal de valorização educacional.

2.2 – Aspectos financeiros (Comissão de Finanças e Orçamento)

- A despesa será custeada **exclusivamente pelo FUNDEB**, conforme art. 6º do projeto.
- Não há contrapartida do Tesouro Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



• *Por ter natureza não salarial, o abono não integra remuneração, não gera encargos e não constitui despesa continuada.*

• *Encontra-se compatível com PPA, LDO e LOA do exercício de 2025.*

• *Não viola limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Logo, não há impedimento financeiro ou fiscal para sua aprovação.

2.3 – Aspectos jurídicos e formais (Comissão de Justiça e Redação)

Após análise jurídica, verificou-se que:

- *o Município possui competência para legislar sobre a matéria (art. 30 da CF);*
- *o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade;*
- *a redação legislativa é adequada e possui objetividade;*
- *a natureza eventual e indenizatória garante segurança jurídica e afasta impacto permanente;*
- *a tramitação em urgência está em conformidade com o art. 127 do Regimento Interno.*

Dessa forma, a matéria é juridicamente apta a prosseguir para apreciação plenária.

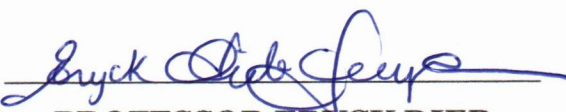


**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



3 – VOTO DOS RELATORES

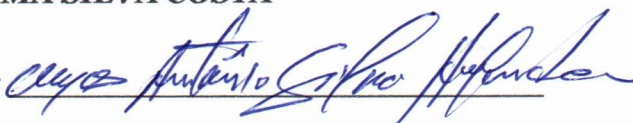
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

Voto do Relator:  **Favorável**
PROFESSOR ERYCK DIEB

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:
Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

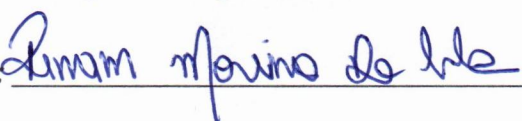
A Presidente da Comissão de **forma virtual expôs seu voto:**

JANAÍNA LIMA SILVA COSTA

E o Membro: 

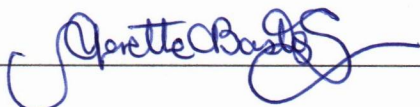
MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA

Comissão de Finanças e Orçamento

Voto do Relator:  **Favorável**

RENAM MOREIRA DA CUNHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:
Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão: 

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

E o Membro: _____ **de forma virtual expôs seu voto**
JANAÍNA LIMA SILVA COSTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Comissão de Justiça e Redação

Voto da Relatora:

Gorette Bastos

Favorável

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

A Presidente da Comissão:

Ana Cristina Meneses Barbosa Fonseca

ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas.

E o Membro:

Jose Adriano de Oliveira

JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas.

4 – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, Finanças e Orçamento e Justiça e Redação, reunidas em parecer conjunto, opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2025, por ser regular, constitucional, de interesse público e necessário ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

*cumprimento do limite constitucional de financiamento da educação,
recomendando seu prosseguimento para votação em plenário.*



Pindoretama/Ce 29 de Dezembro de 2025